



PROCESSOS N.ºs 195/12
202/12
220/12
254/12
521/12

PROCOLOS N.ºs 11.075.546-5
11.222.192-1
11.217.109-6
11.222.132-8
11.224.154-0

PARECER CEE/CEIF N.º 20/12

APROVADO EM 13/09/12
REEDITADO EM 19/02/13

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADOS/MUNICÍPIOS: COLÉGIO ESTADUAL MACHADO DE ASSIS
- ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO – ORTIGUEIRA
COLÉGIO ESTADUAL PRINCESA IZABEL– ENSINO
FUNDAMENTAL E MÉDIO – UMUARAMA
COLÉGIO ESTADUAL WILSON JOFFRE – ENSINO
FUNDAMENTAL E MÉDIO, NORMAL E PROFISSIONAL -
CASCAVEL
COLÉGIO ESTADUAL MARECHAL ARTHUR DA COSTA E
SILVA – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO – ESPERANÇA
NOVA
COLÉGIO ESTADUAL JARDIM EUROPA – ENSINO
FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL - TOLEDO

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATORA: MARÍLIA PINHEIRO MACHADO DE SOUZA

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação encaminha expedientes a este Conselho, pelos quais as direções das respectivas instituições de ensino da rede pública estadual jurisdicionadas aos NREs de Telêmaco Borba, Umuarama, Cascavel e Toledo, solicitam a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, conforme dados informados no quadro abaixo:



PROCESSOS N.º 195/12 e outros

PROCESSO N.º OF. N.º SUED/SEED	INSTITUIÇÃO DE ENSINO	NRE	MUNICÍPIO	RES. DE RENOVAÇÃO DE RECONHECIMENTO N.º
Proc.195/12 Of.92/12	Colégio Estadual Machado de Assis- Ensino Fundamental e Médio	Telêmaco Borba	Ortigueira	Resolução n.º 2855/05
Proc.202/12 Of.89/12	Colégio Estadual Princesa Izabel – Ensino Fundamental e Médio	Umuarama	Umuarama	Resolução n.º 5738/06
Proc.220/12 Of. 118/12	Colégio Estadual Wilson Joffre – Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional	Cascavel	Cascavel	Resolução n.º 4239/06
Pro.254/12 Of. 137/12	Colégio Estadual Marechal Arthur da Costa e Silva – Ensino Fundamental e Médio	Umuarama	Esperança Nova	Resolução n.º 6078/06
Pro.521/12 Of. 354/12	Colégio Estadual Jardim Europa – Ensino Fundamental, Médio e Profissional	Toledo	Toledo	Resolução n.º 5385/06



PROCESSOS N.º 195/12 e outros

1.1 Dados Gerais do Curso

Curso: Ensino Fundamental – anos finais.

Regime de matrícula: anual/presencial

Duração do Curso: 04 (quatro) anos letivos.

Carga horária mínima: 3.200 (três mil e duzentas) horas, tendo como referência uma carga horária anual de 800 (oitocentas) horas distribuídas em 200 (duzentos) dias letivos.

Frequência mínima: 75% (setenta e cinco por cento)

Conteúdos Curriculares: organizados pelas disciplinas da Base Nacional Comum e Parte Diversificada.

1.2 Das Instituições de Ensino

As solicitações de renovação do reconhecimento dos cursos foram formalizadas nos termos do art. 42 da Deliberação n.º 02/10 – CEE/PR.

Da análise dos protocolados extrai-se as seguintes informações:

- as instituições de ensino, ora em análise, foram credenciadas para integrar-se ao Sistema Estadual de Ensino pelo prazo de 05 anos, a partir 2011, nos termos do capítulo III, seção II, da Deliberação n.º 02/10- CEE/PR (cf. Informativo VLE);

- o Setor de Documentação Escolar - SEF/NREs de acordo com o inciso II, do artigo 42 da Deliberação n.º 02/10 – CEE/PR, comprovam a regularidade dos Relatórios Finais do Ensino Fundamental;

- as melhorias efetuadas no período de realização do curso, dizem respeito a reformas estruturais, ampliação do acervo pertinente ao curso, equipamentos didáticos e de segurança.

- a documentação apresentada do pessoal técnico – administrativo, especialistas e do corpo docente, comprova que todos são habilitados para o exercício de suas funções no Ensino Fundamental;

- os relatórios de autoavaliação das instituições de ensino foram desenvolvidos para a análise das relações existentes no contexto escolar, com elaboração de quadros que demonstram os indicadores de matrículas, abandono e aprovação escolar, com as especificações de indicadores dos recursos humanos, tecnológicos, materiais e equipamentos, formação de professores, gestão educacional, infra-estrutura física e pedagógica, como também as práticas pedagógicas, critérios e instrumentos avaliativos;



PROCESSOS N.º 195/12 e outros

- os NREs emitiram Pareceres de análise das Propostas Pedagógicas e dos adendos aos Regimentos Escolares;

- os Conselhos Escolares das instituições de ensino, manifestaram-se favoravelmente à renovação de reconhecimento do Ensino Fundamental.

1.3 Organização curricular:

Os componentes curriculares do curso estão organizados pelas disciplinas da Base Nacional Comum e Parte Diversificada.

1.4 Comissão Verificadora

As Comissões Verificadoras foram constituídas por Atos Administrativos dos Núcleos Regionais de Educação de Telêmaco Borba, Umuarama, Cascavel e Toledo, integradas por técnicos pedagógicos, que elaboraram relatórios circunstanciados e emitiram laudos técnicos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, nas instituições da rede pública estadual de ensino pertencentes aos municípios descritos no quadro inicial deste Parecer.

1.5 Pareceres/SEED

A Secretaria de Estado da Educação pelos Pareceres CEF/SEED manifesta-se favoravelmente à renovação de reconhecimento dos cursos.

2. Mérito

Os protocolados tratam de pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

As instituições de ensino em análise foram credenciadas para integrar-se ao Sistema Estadual de Ensino pelo prazo de 05 anos, a partir 2011, nos termos do capítulo III, seção II, da Deliberação n.º 02/10- CEE/PR.

Da análise dos documentos e relatórios circunstanciados, constata-se que o corpo docente, especialistas e o pessoal administrativo são habilitados para exercerem suas funções.

Quanto as condições referentes a estrutura física, materiais, equipamentos de apoio necessários à execução das propostas pedagógicas, são condizentes com a oferta.

Na documentação apresentada foi anexado comprovante de regularidade dos Relatórios Finais.

Foi indicado o protocolo n.º 7.567.855-0 do Colégio Estadual Princesa Izabel – EFM, referente ao pedido de adequações solicitadas pelo Corpo de Bombeiros.



PROCESSOS N.º 195/12 e outros

O Colégio Estadual Marechal da Costa e Silva – EFM apresentou às fls. 135 e 136 justificativa e ofício encaminhados à SUDE/SEED com o pedido de adequações ao código de prevenção de incêndios, mas não citou o número de protocolado.

A oferta do Ensino Fundamental cumpre a Lei Federal n.º 9394/96 – LDBEN, considerando que, aos estudantes ficam asseguradas 800 (oitocentas) horas distribuídas em pelo menos 200 (duzentos) dias letivos, carga horária mínima de 3.200 (tres mil e duzentas), assim como, a exigência de 75% de frequência mínima.

As Comissões de Verificação realizaram a verificação *in loco*, atestam as condições dos recursos físicos, materiais e humanos, bem como a Proposta Pedagógica e Regimento Escolar, manifestaram-se favoravelmente à renovação de reconhecimento do Ensino Fundamental.

Assim, atendido os dispositivos legais, concluí-se que as instituições de ensino apresentam as condições favoráveis à renovação do reconhecimento do curso em comento.

II - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto e considerando os Pareceres da Coordenação de Estrutura e Funcionamento/SEED, somos favoráveis à renovação de reconhecimento do Ensino Fundamental, carga horária de 800 (oitocentas) horas distribuídas em pelo menos 200 (duzentos) dias letivos, carga horária mínima de 3.200 (três mil e duzentas) horas, pelo prazo de 05 (cinco) anos a partir das datas definidas no quadro a seguir

PROC. N.º	INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO	PARECER N.º CEF/SEED	PERÍODO DE RENOV. DE RECONHECIMENTO
Proc.195/12	Colégio Estadual Machado de Assis - EFM	Ortigueira	128/12	18/11/10 a 18/11/15
Proc.202/12	Colégio Estadual Princesa Izabel– EFM	Umuarama	244/12	30/11/11 a 30/09/16
Proc.220/12	Colégio Estadual Wilson Joffre - EFMNP	Cascavel	283/12	26/09/11 a 26/09/16
Proc.254/12	Colégio Estadual Arthur da Costa e Silva - EFM	Esperança Nova	347/12	20/12/11 a 20/12/16
Proc.521/12	Colégio Estadual Jardim Europa - EFMP	Toledo	715/12	24/11/11 a 24/11/16

Resgate-se que a Deliberação nº 03/07 eo Parecer 407/11, ambos deste Colegiado, flexibilizaram a implementação do Ensino Fundamental de nove anos e



PROCESSOS N.ºs 195/12 e outros

a adequação do Projeto Político-Pedagógico das instituições de ensino que compõem o Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Alerta-se à SEED que nas instituições de ensino em que se verificar a inadequação às Diretrizes Nacionais para o Ensino Fundamental com nove anos de duração (Resolução CNE/CEB nº 07/2010), deverá orientar a reconstrução do Projeto Político Pedagógico.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição dos atos de renovação de reconhecimento dos cursos;

b) os processos às instituições de ensino, para constituírem acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova, por unanimidade, o voto da Relatora.

Curitiba, 13 de setembro de 2012.

Shirley Augusta de Sousa Piccioni
Vice-Presidente da CEIF

Oscar Alves
Presidente do CEE



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSOS N.ºs 195/12 e outros

Parecer reeditado em 19/02/2013 pela Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, conforme às folhas 38

Shirley Augusta de Sousa Piccioni
Vice-Presidente da CEIF

Oscar Alves
Presidente do CEE